



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 62-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO À FIRMA VILA REAL IMÓVEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 185-E-94).

A Câmara Municipal de Cons.Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica a Firma Vila Real Imóveis Ltda. autorizada a providenciar, junto à CEMIG, a extensão de 21 (vinte e um) postes de concreto seção duplo "T", equipados com rede secundária monofásica e lâmpadas a vapor de mercúrio 125 W-220V em toda a extensão da "Rua 01" e Rua "04" e em parte das "Ruas 01 e 02", do bairro Real de Queluz.

APROVADO
16/05/95

Art. 2º - Todas as despesas, decorrentes da construção dos 21 (vinte e um) postes, de que fala o artigo 1º são de responsabilidade, exclusiva, da Firma Vila Real Imóveis Ltda., proprietária do Bairro Real de Queluz.

APROVADO
16/05/95

Art. 3º - Em contrapartida, o Município de Conselheiro Lafaiete dará em pagamento pela colocação dos 21 (vinte e um) postes dos lotes nºs. 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 24, do Loteamento "Bairro Rochedo".

APROVADO
16/05/95

Art. 4º - As despesas com a escritura e registro dos lotes, que estão sendo dados em pagamento, ficam por conta, exclusiva, da Firma Vila Real Imóveis Ltda.

APROVADO
16/05/95

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer
02 / 05 / 95
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal p/ parecer
04 / 05 / 95
Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

04 / 05 / 95
Presidente





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

APROVADO
16/05/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

O Bairro Real de Queluz, de propriedade da Firma Vila Real Imóveis Ltda., foi aprovado de conformidade com a Lei Municipal nº 3.003/91, na modalidade de Loteamento Classe "B", (Loteamento Popular), ficando o Município, por força do mencionado Diploma Legal, na obrigação, dentre outras, de implantar a rede de energia elétrica.

Devido as dificuldades financeiras do Município, até a presente data não se iniciou o serviço de implantação da rede de energia elétrica.

Agora, a Firma Vila Real Imóveis Ltda., se propõe, às suas expensas, a realizar a implantação de 21 (vinte e um) postes, em troca ou em dação de pagamento de 14 (quatorze) lotes da Quadra 08 e 02 (dois) em outra Quadra qualquer, do Bairro Morada do Sol, de propriedade do Município.

No entanto, soube-se, a posteriori, que todo o loteamento e não só os lotes acima mencionados foram embarcados através de uma Ação Cível Pública, proposta pelo representante do Ministério Público desta Comarca. Como o Executivo Municipal não deseja o prejuízo de quem quer que seja, notadamente dos representantes da Firma Vila Real Imóveis Ltda., que já prestaram os serviços, propõe o presente substitutivo, passando como objeto de permuta pelos serviços os lotes 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 24, do Loteamento "Bairro Rochedo", tudo, conforme parecer final da digna Comissão de Avaliação do Município, que acompanha a presente JUSTIFICATIVA.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA -
FAIETE, AOS 24 DE ABRIL DE 1995.



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

214

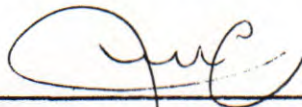
RELATÓRIO

A Comissão nomeada pela portaria 082/93, dentro de suas atribuições, em atendimento ao processo 1113/95 de Vila Real Imóveis Ltda, sugere:

-em face da impossibilidade da Prefeitura alienar lotes no Bairro Morada do Sol, cuja proposta anterior seriam lotes no referido loteamento, em troca dos serviços de instalação da rede elétrica em 04(quatro) ruas do Bairro Real de Queluz.

Esta comissão sugere os lotes de Nº:01,02,03,04,11,12,13 e 14 da quadra 24 do loteamento Bairro Rochedo como pagamento a este serviço.

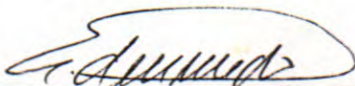
Conselheiro Lafaiete, 16 de março de 1995.



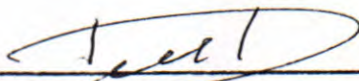
VIRGILIO ALFREDO MARTINS OLIVEIRA



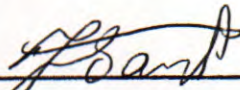
FERNANDO ANTONIO FEICHAS FIORENTINI



EDMUNDO DE PAULA PEDRO



ROBERTO FERNANDES PINTO



JAIR TEODORO DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

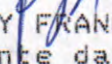
PROJETO DE LEI No. 0062-E-95


Assunto: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DACAO EM PAGAMENTO A FIRMA VILA REAL IMOVEIS LTDA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS (SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI No. 185-E-94)

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica a Firma Vila Real Imóveis Ltda. autorizada a providenciar, junto à CEMIG, a extensão de 21 (vinte e um) postes de concreto seção duplo "T", equipados com rede secundária monofásica e lâmpadas a vapor de mercúrio 125 W-220 V em toda a extensão da "Rua 01" e Rua "04" e em parte das "Ruas 01 e 02", do bairro Real de Queluz.
- ART. 2o. - Todas as despesas, decorrentes da construção dos 21 (vinte e um) postes, de que fala o artigo 1o. são de responsabilidade, exclusiva, da Firma Vila Real Imóveis Ltda., proprietária do Bairro Real de Queluz.
- ART. 3o. - Em contrapartida, o Município de Conselheiro Lafaiete dará em pagamento pela colocação dos 21 (vinte e um) postes os lotes nos. 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13 e 14, da Quadra 24, do Loteamento "Bairro Rochedo".
- ART. 4o. - As despesas com a escritura e registro dos lotes, que estão sendo dados em pagamento, ficam por conta, exclusiva, da Firma Vila Real Imóveis Ltda.
- ART. 5o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.


VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO
-Secretário da Câmara-

88
04-05

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 62-E-95.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO À FIRMA VILA REAL IMÓVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO
04/05/95

FUNDAMENTAÇÃO

Toda alienação de bens municipais deve atender o pré-requisito da existência do interesse público, e a dação em pagamento é uma das modalidades de alienação consagrada no Direito Público. No caso em análise, a dação em pagamento pretendida pelo Executivo Municipal neste Projeto de Lei, tem como finalidade a instalação de 21 postes para extensão de energia elétrica no Bairro Real de Queluz, em contrapartida o Município dará lotes de sua propriedade para ressarcir a empresa responsável pela aquisição e instalação dos referidos postes. Portanto, está consubstanciado na presente iniciativa o interesse público, estando em consonância com os dispositivos legais que regulam a matéria, muito especialmente o disposto no artigo 20 e alínea "C" do inciso I da Lei Orgânica. Outrossim, é bom salientar, que em cumprimento dos princípios administrativos vigentes, encontra-se acostado ao Projeto de Lei o relatório da Comissão de Avaliação nomeada pelo Executivo Municipal.

CONCLUSÃO

Tendo em vista tratar-se de matéria perfeitamente legal, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em Lei em tela seja submetido à Câmara em Plenário para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAN LAFORTE

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Ferreira
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA
PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 62-E-95

APROVADO
16/05.95

RELATÓRIO

PROJETO QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
LACAO EM PAGAMENTO A FIRMA VILA REAL IMÓVEIS LTDA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO/CONCLUSÃO

A Comissão analisando a proposição, conclui que não há impedimentos de ordem técnica, já que o valor dos 21 postes é R\$ 32.166,54 e o valor dos 8 lotes é R\$32.000,00. Portanto, com esta troca, o Município está ganhando. Diante disso, esta Comissão é de parecer que o Projeto deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE MAIO DE 1995


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI No. 62-E-95

APROVADO
16/10/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DAÇÃO EM PAGAMENTO À FIRMA VILA REAL IMÓVEIS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta do Executivo Municipal atende os requisitos técnicos para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 1995

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 62-E-95.

MA
APROVADO

18/05/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 62-E-95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 1995.

MA
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

[Signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

[Signature]
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

PAULO/95



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.698/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
DAÇÃO EM PAGAMENTO À FIRMA VILA REAL IMÓ-
VEIS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica a Firma Vila Real Imóveis Ltda., autorizada a pro-
videnciar, junto à CEMIG, a extensão de 21 (vinte e um)
postes de concreto, seção duplo "T", equipados com re-
de secundária monofásica e lâmpadas a vapor de mercúrio
125 W-220 V em toda a extensão da "Rua 01" e Rua "04" e
em parte das "Ruas 01 e 02", do bairro Real de Queluz.
- Art. 2º. Todas as despesas, decorrentes da construção dos 21
(vinte e um) postes, de que fala o artigo 1º são de
responsabilidade, exclusiva, da Firma Vila Real Imó-
veis Ltda., proprietária do Bairro Real de Queluz.
- Art. 3º. Em contrapartida, o Município de Conselheiro Lafaiete
dará em pagamento pela colocação dos 21 (vinte e um)
postes os lotes 01, 02, 03, 04, 11, 12, 13 e 14 da Qua-
dra 24, do Loteamento "Bairro Rochedo".
- Art. 4º. As despesas com a escritura e registro dos lotes, que
estão sendo dados em pagamento, ficam por conta, exclu-
siva, da Firma Vila Real Imóveis Ltda.





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME RUIZ LINS BOELSUMS
Procurador Municipal

Dr. JOSÉ MARTINS LAPORTE
Secretário Municipal de Planejamento e Obras